



ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1

*Processo CME Nº011/2015*

*Interessada: Secretaria Municipal de Educação*

*Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.833.215,00*

*Relator: Conselheiro José Hélio da Silva*

*Parecer CME Nº 011/2015*

*Data: 04/08/2015*

## **I – Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação de Assis, no uso de suas atribuições legais, solicitou a este Conselho parecer sobre o Projeto de Lei que trata exclusivamente de alterações orçamentárias dentro da Unidade Gestora FUNDEB, no valor de R\$ 3.833.215,00, que visa reforçar dotações de pessoal e encargos previdenciários, em sua maioria transferindo de dotações de pessoal civil (folha de salários de servidores efetivos) para gastos com pessoal contratado por tempo determinado.

## **II – Justificativa**

De acordo com a Secretaria Municipal da Educação, não foi possível o preenchimento de todas as classes salas com pessoal efetivo, havendo substituição de pessoal para cobertura de licenças saúde, gestante, substituição de servidores em funções de confiança e acima da expectativa projetada na elaboração do orçamento em agosto de 2014.

## **III – Apontamentos do Conselho**

O Conselho Municipal de Educação, em reunião do Conselho Pleno do dia 04 de agosto de 2015, considerou significativa a destinação de Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 3.307.965,00 em contas do FUNDEB para pagamento de despesas





ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

2

com contratação de professores temporários (FUNDEB - MAGISTÉRIO 60%) com anulações totais e/ou parciais de contas vinculadas ao pagamento de professores efetivos e outras.

Apesar do esforço empreendido pela Administração Municipal em preencher a maioria das salas de aula com pessoal efetivo contratado através de Concurso Público, o aumento de despesas com pessoal temporário ficou acima das expectativas em função de substituições de professores efetivos em situações de faltas abonadas (cada professor tem direito a 6 (seis) faltas abonadas por ano, licenças para tratamento de saúde, gestante, exercício de funções de confiança e outras.

No entanto, se as transferências para dotações de pagamento de professores temporários encontram respaldo no Conselho, existe consenso firmado entre os conselheiros sobre a recomendação de não se utilizar recursos do FUNDEB em aportes para a para cobertura déficit atuarial (RPPS), pois entendem que essa aplicação caracteriza desvio de finalidade do ponto de vista da valorização do magistério enquanto transferência de recursos para cobertura de déficits atuariais, que são despesas orçamentárias vinculadas aos inativos. No referido projeto, em contas de movimentação de despesas com Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial RPPS, ocorre anulação de R\$ 485,00 e abertura de crédito adicional no valor de R\$ 62.950,00.

A Lei de criação do FUNDEB, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, estabelece em seus artigos:

*“Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.”*

*“Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de*





ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

3

*manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”*

Os recursos do FUNDEB são transferidos de acordo com o número de alunos das escolas e o custo para o seu atendimento no processo de ensino caracterizando-se como despesas de efetivo exercício, enquanto déficit atuarial é de natureza garantidora da liquidez do sistema de previdenciário.

Embora essa prática tenha sido utilizada por muitos municípios não é a mais recomendada. A utilização de recursos do Tesouro seria mais indicada.

Este é o Parecer dos conselheiros.

## V – Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, **APROVA** a abertura do Crédito Adicional Suplementar entre contas vinculadas aos recursos do FUNDEB, com a seguinte **RESSALVA**:

### **Exclusão da conta:**

12.365.0017.2.502 EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 40%

(7125) 339197 Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS R\$ 62.950,00

---

José Helio da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

4

---

Sueli Corrêa de Oliveira  
Secretária Executiva

Membros presentes:

## TITULARES

Bárbara Helena Silva Gallano

Carla Vieira Vaz

Daniela Roberto Borges

Giovanni Santela Desiró

João Danilo Burlim

José Hélio da Silva

José Otavio de Gois Botega

Juliângela Sanches de Moraes Souza

Loilda de Almeida

Luciana Ercolin Cirino

Monica da Silva

Nilson Silva

Saionaria Vieira Evangelista

Silvia Maria Almeida Mota

Viviane Aparecida Del Massa

## SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULARES

Angela Midori Miyaji Martinho

Samanta Cristina da Costa





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

5

## SUPLENTES

Estelamaris Cavalcanti dos Santos

Flávio Adriano de Souza

Joseane de Cássia Oliveira

Juliana Vieira

Lucas as Silva Feitoza

Marluce Silva Santos

Vanda Eda Leme Palma

Assis, 04 de agosto de 2015.

Conselho Municipal de Educação de Assis

